

# Humanização do ensino do direito e extensão universitária

Thais Luzia Colaço\*

**Sumário:** 1. O caráter elitista e conservador do ensino do direito; 2. A importância da extensão nos cursos de Direito; 3. A extensão universitária; Considerações finais; Referências.

**Resumo:** O presente artigo trata do caráter elitista e da formação conservadora do ensino do Direito que perdurou durante anos até a atualidade. Ressalta o distanciamento da realidade social pelos profissionais do ensino e da prática do Direito. Aponta a necessidade da relação dos universitários com a comunidade, como uma forma de promover a solidariedade e a sensibilidade com os problemas do “outro”. Destaca as diversas formas de como o ensino do Direito pode praticar a extensão. Demonstra que a extensão universitária oportuniza a vinculação entre a teoria e a prática. Indica a importância da humanização do ensino do Direito através da extensão universitária.

**Palavras-chave:** Extensão; Prática; Ensino; Direito; Humanização.

**Abstract:** The present article deals with to the elitist character and the formation conservative of the education of the Right that lasted during years until the present time. The distancing of the social reality for the professionals of the education and the practical one of the Right standes out. It points the necessity of the relation of the colleges student with the community, as a form to promote solidarity and sensitivity with the problems of the “other”. It detaches the diverse forms of as the education of the Right can practise the extension. It demonstrates that to the university extension oportuniza the entailing between the theory and the practical one. It indicates the importance of the humanization of the education of the Right through the university extension.

**Keywords:** Extension; Practical; Education; Law; Humanization.

## 1 O caráter elitista e conservador do ensino do direito

Na trajetória histórica do ensino jurídico no Brasil é possível observar o caráter conservador e a influência da elite durante as inúmeras mudanças da política educacional e das diversas reformas curriculares dos cursos de Direito, desde o período colonial com a Universidade de Coimbra, a sua criação no Brasil no século XIX, no decorrer do século XX e início do século XXI.

\* Graduada em Direito e História. Mestre em História e Doutora em Direito pela UFSC. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-graduação de Direito da UFSC. Leciona a disciplina Fundamentos e Metodologia do Ensino do Direito na pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. Consultora *ad hoc* pelo INEP. Membro da Comissão Assessora de Avaliação da Área do Direito INEP/MEC, 2006. Membro da Comissão de Ensino do Direito da OAB/SC. Autora de diversas obras referentes ao ensino do Direito e aos Direitos Indígenas.

Somente a partir de 1808, com a vinda da família real e da corte, é que surgem as primeiras escolas laicas de nível superior para atender as demandas de um novo período político-econômico da história nacional. Para formar oficiais, fundaram a Academia Real da Marinha em 1808 e a Academia Real Militar em 1810.

Apenas após a independência, em 1822, pela necessidade de integração do povo e do território e da consolidação do governo, tornando o Brasil um Estado soberano e independente político-científico-cultural, criaram-se os cursos jurídicos em 1827 nas cidades de Olinda e São Paulo, representando um pacto entre as elites. Mais tarde, a partir de 1832, evidencia-se também o interesse na formação de engenheiros, médicos, economistas, químicos e agrônomos.

Com a construção do Estado Nacional o ensino jurídico passa a ser uma questão de cunho político-ideológico, propiciando o surgimento de uma elite política pensante e formando os principais agentes burocráticos do Estado.

O ensino do Direito no Brasil herdou o caráter conservador da Universidade de Coimbra, com suas aulas-conferência, ensino dogmático acrítico, mentalidade ortodoxa do corpo docente e discente, a serviço da manutenção da ordem estabelecida e transplantada da ex-metrópole, oportunizando aos profissionais por ele formados o prestígio local. Propiciava, assim, a ascensão social, muitos de seus egressos tornaram-se políticos de renome nacional.<sup>1</sup>

Neste momento, é construído o mito do papel civilizador do profissional do Direito, devido ao entendimento de sua função social e da sua pretensa “superioridade”. Fica nítida a divisão entre os profissionais do Direito e as demais ocupações, vinculando “um projeto profissional a um programa missionário [...], neste período a faculdade paulista se transforma rapidamente em um centro de ‘eleitos’ e legitimadores do novo jogo político vigente”, condutores dos destinos da nação.<sup>2</sup>

Ainda dentro deste contexto surge a interpretação liberal do Estado, legitimando-o como “um resultado natural e evolutivo”, no entanto, este liberalismo paulista aparece em um formato conservador, elitista, antipopulista e antidemocrático, justificando as desigualdades dos homens, que poderiam ser “passíveis de ‘evolução e perfectibilidade’ em função de um Estado soberano e acima das diferenças não só econômicas como raciais.”<sup>3</sup>

Partindo de uma visão elitista, de superioridade racial e social, os profissionais das duas primeiras faculdades de Direito pregavam a “mestiçagem

---

<sup>1</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão social no Brasil**. São Paulo: Cia das letras, 1993. p. 142.

<sup>2</sup> Id., *ibid.*, p. 178.

<sup>3</sup> Id., *ibid.*, p. 182.

modeladora e uniformizadora” em Recife” e, a “ação missionária de um Estado liberal” em São Paulo.<sup>4</sup>

O que se pode evidenciar neste período é que não aconteceram mudanças estruturais: a metodologia continuou a ser a aula-conferência, desvinculada da realidade sócio-cultural do país.<sup>5</sup>

O que se verifica em pleno século XXI é que os cursos jurídicos continuam adotando a pedagogia da aula-conferência herdada de Portugal. Na maioria dos casos, os professores não possuem formação didático-pedagógica e se restringem, em sala de aula, a comentar os artigos dos códigos, adotando manuais para consulta. Apresentam-se conservadores, reprodutores do discurso oficial, insensíveis aos problemas da maioria da população e descrentes na pluralidade jurídica existente na sociedade.

Diante do histórico do ensino jurídico no Brasil e da realidade do século XXI, infere-se que o Direito, por estar diretamente vinculado com a Justiça, deveria apresentar-se emancipatório e libertário, não excludente e autoritário como tem sido até agora por consequência das pessoas que nele atuam, seja como formadores (professores) ou operadores do Direito.

Do século XIX ao século XXI, foram realizadas diversas reformas curriculares porém, é importante ressaltar que de nada adiantam reformas curriculares se não se transformar a mentalidade dos professores/profissionais do Direito representantes dos interesses da elite, incumbindo-os da responsabilidade que possuem enquanto educadores e formadores de profissionais que irão agir diretamente na sociedade, a qual necessita de uma ação eficaz e justa para a melhoria da condição de vida da maioria da população.

O papel da educação em qualquer área do conhecimento é promover uma mudança no sujeito, permitindo-o sonhar, criar e agir, pois não haverá ruptura se o processo educacional continuar a formar agentes do sistema, reprodutores da ideologia da classe dominante, como tem acontecido até então no ensino do Direito no Brasil.

Acesso ao ensino superior no Brasil ainda é uma realidade para poucos. Nos últimos anos a população brasileira cresceu chegando em 2006 a aproximadamente 190 milhões, e apenas 3% teve acesso a ele. Em 2003, os dados sobre o percentual do ingresso de pessoas entre 18 a 24 anos foi de 18%.<sup>6</sup>

O curso de Direito foi um dos que mais cresceu no últimos anos. Podemos observar que nós, professores, estudantes e profissionais do Direito, somos uma

---

<sup>4</sup> Id., *ibid.*, p. 187.

<sup>5</sup> Id., *ibid.*, p. 25.

<sup>6</sup> MIZNE, Oliver. O capital na educação brasileira. **Revista Aprender**. 16. ed. Marília: CM Editora. ano 4, nº 1, jan./fev. 2004. p. 16.

minoria, porém uma maioria com relação às demais áreas do conhecimento e diante dos 3% da população brasileira, pertencendo a uma elite sócio-econômica-cultural.

Parte da crise no ensino jurídico no Brasil também é resultado da má qualidade do ensino, da ampliação dos cursos de Direito em todo o país, da reduzida quantidade de acadêmicos que obtém aprovação nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil e nos concursos públicos e o conseqüente crescimento de escolas preparatórias para o ingresso nas diversas profissões do Direito, formando um verdadeiro mercado paralelo.

Assim como também é resultado da má-formação dos operadores do Direito, reflexo da má-formação dos professores, com pouca preparação pedagógica para as atividades acadêmicas. Além disso, grande parte dos operadores jurídicos continua sendo extremamente conservadora, dogmática, pouco comprometida com as questões sociais e com a pluralidade jurídica existente e desvinculada da realidade da maioria da população.

Na atualidade os cursos de Direito servem de trampolim aos membros da classe média para a ascensão sócio-econômica, assim como para a manutenção do *status quo* aos membros da elite. No entanto, a maioria dos ingressantes, independente da classe social, são relativamente “puros”, solidários e possuem um senso de justiça muito acurado, que vai desaparecendo ao longo do curso. À medida em que os alunos estão mais próximos de obter o diploma de Bacharel em Direito, perdem o interesse pelos problemas sociais e pelas disciplinas humanas e propedêuticas, tornam-se técnicos, robôs que recitam códigos, adestrados para aprovação em concursos públicos, desumanizados. A maioria dos cursos de graduação em Direito ao invés de formar, “deformam” os estudantes.

## **2 A importância da extensão nos cursos de Direito**

Muitas áreas do conhecimento não tratam imediatamente do homem. Outras, no entanto, estão diretamente vinculadas com os seres humanos. Seja nas Ciências da Saúde, nas Ciências Sociais Aplicadas ou nas Ciências Humanas, propriamente ditas.

O Direito, dependendo da classificação, ora é enquadrado nas Ciências Humanas, ora é vinculado às Ciências Sociais Aplicadas. Nós, seres humanos sociais, de uma forma ou de outra trabalhamos com o Humano e com o Social, e devemos evitar de desumanizarmos quando nos distanciamos dos problemas da maioria da população, com o fim de legitimar os privilégios de uma minoria e as desigualdades sociais, nos apropriando do discurso jurídico milenar: racional, dogmático, tecnicista e pretensamente neutro.

Temos como premissa de que a pesquisa, o ensino e a extensão são indissociáveis, e que o conhecimento produzido e aprendido na universidade deve

ser socializado; por ser o Direito uma Ciência Humana e/ou Social Aplicada, deve exigir de seus profissionais e aprendizes um maior compromisso social, atuando como agentes transformadores da realidade cotidiana da população carente, auxiliando-os no resgate da cidadania e da auto-estima, conhecimento e manutenção de seus direitos, constantemente ameaçados em nosso país. Trabalhamos com os homens e suas relações na sociedade e não podemos ficar longe disso.

Como profissionais do Direito estaremos atuando com e nos homens viventes em sociedade, nas suas angústias, nas suas organizações e reorganizações, nas suas normas de convívio social, nos seus padrões morais e éticos, nas suas sanidades e loucuras, nos seus conflitos e mediações, nas suas guerras e paz, nas suas misérias e riquezas. E nós, operadores jurídicos, também somos humanos, parciais e passionais, estamos impregnados dos valores e dos preconceitos do nosso tempo e da nossa classe social, mergulhados nesta sociedade complexa e mutável, construída por homens compostos da mesma essência.

Por meio da extensão traremos uma renovação metodológica na educação jurídica e teremos mais condições de humanizarmos e entendermos os problemas do “outro” e adentramos na sociedade. Temos observado que a extensão não tem sido usual nos cursos de Direito, exceto a Prática Jurídica, que é uma fase da aprendizagem forense obrigatória.

No caso específico do trabalho extensionista na área do Direito há uma confusão na compreensão de Assessoria Jurídica com Assistência Judiciária. No nosso entendimento, a Assessoria Jurídica é a extensão propriamente dita, que apresenta serviços legais inovadores, por abrigar demandas coletivas, que privilegiam a auto-organização e a participação comunitária, além de métodos extra-legais e interdisciplinares de solução de conflitos.

A Assistência Judiciária, realizada nos Núcleos de Práticas Jurídicas, proporciona a aprendizagem da prática forense aos estudantes de Direito, caracterizando demandas individuais de busca do Poder Judiciário, pela população carente.

A extensão propriamente dita transcende a obrigatoriedade da Prática Jurídica, uma vez que deve ser voluntária e ultrapassar os muros da universidade para alcançar a sociedade. Além de transformar e melhorar o cotidiano das pessoas da comunidade envolvida, pelo conhecimento dos seus direitos básicos, propicia aos professores e acadêmicos participantes conhecer o cotidiano das pessoas comuns, uma outra realidade, além da universidade, favorecendo um amadurecimento não só intelectual, mas também um amadurecimento das relações humanas para os futuros profissionais do Direito.

A extensão universitária também tem outra função: a de proporcionar aos atuais e futuros profissionais do Direito uma maior sensibilidade e solidariedade

com os problemas do “outro”, do diferente, do marginalizado, do excluído, levando os operadores e/ou teóricos do Direito a ter um maior contato com o mundo externo, com a sociedade e com a vida humana.

Pela extensão é possível efetivar a união da teoria com a *práxis*, de fundir o mundo das idéias com a realidade e concretizar, nem que seja parcialmente, os nossos sonhos representados nos discursos acadêmicos, escritos e falados, revolucionários e libertários, insuflados de desejos e promessas de uma sociedade mais justa e igualitária.

A opção pela extensão é política, mas não inoportuna, pois “não há prática educacional neutra, nem prática política por si mesma. Portanto, o educador deve se perguntar a favor do que e de quem está a serviço; por conseguinte, contra o que e contra quem deve lutar”.<sup>7</sup>

Conforme Agnes Heller, a vida cotidiana é heterogênea, composta pela “organização do trabalho e da vida privada, os lazeres e o descanso, a atividade social sistematizada, o intercâmbio e a purificação”. A sua significação não é apenas heterogênea, mas também hierárquica. Dependendo das diferentes estruturas econômico-sociais, ela se modifica, valorizando determinadas atividades em detrimento de outras.<sup>8</sup>

O Direito não deve ser um ente distante e inatingível para a maioria das pessoas. O Direito a ter direitos deve permear o dia-a-dia dos seres humanos, ou seja, deve ser valorizado e estar presente no cotidiano dos homens. O cotidiano é composto por segundos, minutos e cada dia na vida das pessoas. Isso significa que o Direito deve estar presente o tempo todo e para todos, e não apenas em momentos de conflitos, de extrema necessidade, de violência exacerbada, de flagrantes injustiças; ou mostrar-se somente para uma pequena parcela privilegiada da população.

Para que o Direito exista de fato para todos e o tempo todo, nós, profissionais das diversas áreas jurídicas, devemos agir e interferir diretamente para que isso aconteça. Não devemos esperar pelo Estado, pelo Judiciário, mas sim devemos realizar um trabalho de prevenção e de facilitação da criação de uma nova cultura. Semear a cultura da naturalização do Direito presente no cotidiano das pessoas.

Já está na hora de sairmos do isolamento e entrarmos em contato com o mundo real, com os marginalizados, com os excluídos, com o diferente, possibilitando a humanização do Direito pela aquisição da sensibilidade, da solidariedade e da alteridade.

---

<sup>7</sup> Prólogo de Paulo FREIRE. In: GUTIÉRREZ, Francisco. **Educação como práxis política**. São Paulo: Summus, 1988. p. 9.

<sup>8</sup> HELLER, Agnes. **O cotidiano e a História**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p. 18.

A princípio pode parecer uma tarefa difícil de realizar, mas com criatividade e boa vontade, poderemos obter êxitos, como, por exemplo:

No problema da superlotação dos presídios, na garantia dos direitos das famílias dos apenados, nos processos de declaração tributária, na defesa das ações afirmativas, na regularização fundiária, na promoção dos direitos humanos, no estímulo à participação social nos processos de integração regional.<sup>9</sup>

Também podemos atuar na prevenção da violação dos direitos dos cidadãos comuns, fazendo chegar a eles o conhecimento dos seus direitos; apoiando os movimentos dos novos atores, entre outros.

### 3 A extensão universitária

Exclui-se da compreensão de extensão as ações não gratuitas ou voltadas para a própria comunidade universitária, tais como: cursos, eventos e prestação de serviço. De acordo com o Plano Nacional de Extensão Universitária, a extensão é definida como:

[...] o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade. A extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como conseqüências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada ao social.<sup>10</sup>

Pela extensão universitária é possível quebrar o mito da superioridade do saber científico e valorizar o saber popular. Na realidade há uma troca de conhecimentos e

---

<sup>9</sup> DRI, Clarissa Franzoi. Ensino jurídico por meio da extensão universitária: os dilemas da indissociabilidade. In: COLAÇO, Thais Luzia. **Aprendendo a ensinar direito o Direito**. Florianópolis: OAB-SC, 2006. p. 208.

<sup>10</sup> Aprovado pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras e pela SESu, em 8 de maio de 1998.

experiências em que ambos os lados saem ganhando. Deve haver uma relação horizontal e não hierárquica, o respeito deve ser mútuo, destacando os interesses da comunidade.

Com o trabalho de extensão há a superação de uma análise meramente teórica da realidade. Os estudantes, de mero observadores, passam a ser participantes das relações sociais, possibilitando a construção conjunta de alternativas e soluções por agentes comunitários e universitários.

Antes de iniciar um trabalho de extensão deve haver um planejamento, um treinamento dos métodos de extensão, um embasamento teórico e o estudo de casos já realizados para adquirir a experiência acumulada de outros projetos de extensão.

Para a delimitação de uma política de extensão universitária compromissada com a realidade social, é necessária uma reflexão acerca da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Tal indissociabilidade constitui-se na afirmação de um paradigma de universidade que deve produzir conhecimentos e, efetivamente, torná-los acessíveis aos mais variados segmentos da sociedade. Nesta perspectiva cabe, prioritariamente, à extensão, buscar alternativas que possibilitem o diálogo com a sociedade. Esse diálogo, entretanto, não deve se dar de forma hierárquica, opressora e assistencialista, mantendo a comunidade como mera receptora das “verdades científicas” produzidas na academia.

Nos encontros realizados com a comunidade, devemos considerar que as partes envolvidas estão em pé de igualdade, o ambiente deve ser de trocas realizadas com informalidade, buscando uma aproximação dos universitários com a realidade social.

É importante ressaltar que os benefícios dessa integração não são apenas para a comunidade, integrando-se as dificuldades, informações e demandas daquela parcela da sociedade, pode-se revitalizar o conhecimento asséptico produzido na academia, dando suporte a uma ação social concreta na comunidade envolvida.

Essa perspectiva se coaduna com os ensinamentos de Freire:

É preciso que [...] desde os começos do processo, vá ficando cada vez mais claro que, embora diferentes entre si, quem forma se forma e re-forma ao formar e quem é formado forma-se e forma ao ser formado. É neste sentido que ensinar não é transferir conhecimentos, conteúdos, nem formar é ação pela qual um sujeito criador dá forma, estilo ou alma a um corpo indeciso e acomodado. Não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender. <sup>11</sup> [grifo nosso]

Como prática acadêmica indispensável à formação do aluno e à qualificação do professor esse tipo de extensão universitária, pode proporcionar uma relação de

<sup>11</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1997. p.25.

interação e transformação mútua entre as diversas áreas do conhecimento e diferentes segmentos da sociedade.

Ainda são muitos os desafios para a construção de projetos de extensão universitária realmente emancipatórios e há um longo caminho para se atingir um tipo de extensão que efetivamente propicie a integração efetiva entre a teoria e a prática, sem que a comunidade seja vista como um “laboratório” pela universidade.

O mais importante é esse processo de aproximação da comunidade com a academia, e a consciência de que nesse contato com as comunidades carentes, propicia aprendizado a todos os atores envolvidos, construindo conjuntamente propostas para a efetiva inclusão social, e mitigação da desigualdade social.

## **Considerações finais**

Através de um breve histórico foi possível demonstrar o caráter elitista e conservador do ensino do Direito no país, herdado da Universidade de Coimbra e solidificado com a formação sócio-política-cultural do Brasil.

Esse legado chegou aos nossos dias influenciando na má-formação e atuação dos profissionais do Direito, que utilizam o discurso jurídico para legitimar o seu *estatus quo*, mantendo os privilégios da elite e as desigualdades sociais.

É importante salientar que as pessoas que têm acesso às diversas áreas do ensino superior no Brasil são uma minoria e, por sua vez, os estudantes de Direito são uma maioria dentro dessa minoria, geralmente pertencem a uma “casta” de profissionais, distantes dos problemas da população pobre e excluída.

Mas existe uma luz no final do túnel, ainda é possível mudar esse quadro, e a extensão universitária é uma das possibilidades.

A prática da extensão é um instrumento de humanização do ensino do Direito porque proporciona: a maturidade intelectual; a melhoria das relações humanas; a união da teoria com a prática; a socialização do conhecimento; o aumento da qualidade de vida da população carente; a promoção da sensibilidade e da solidariedade.

## **Referências**

COLAÇO, Thais Luzia. **Aprendendo a ensinar direito o Direito.**

Florianópolis: OAB/SC, 2006.

\_\_\_\_\_. A prática da extensão como instrumento de efetivação da cidadania.

**Anuário da Associação Brasileira do Ensino do Direito – ABEDi.**

Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

\_\_\_\_\_. A relação dialógica e interativa entre o sujeito e o objeto na pesquisa do Direito. *In: Anais do XIV Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI.* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

\_\_\_\_\_. **O ensino do direito no Brasil e a elite nacional.** Trabalho apresentado no Congresso de História das Universidades da Europa e da América. Cartagena, Colômbia, nov. 2004.

\_\_\_\_\_. BORGES, Marina Soares. **Lições de cidadania:** Projeto de extensão universitária no Curso de Direito. SEURS. Florianópolis, 2005.

DRI, Clarissa Franzoi. Ensino jurídico por meio da extensão universitária: os dilemas da indissociabilidade. *In: COLAÇO, Thais Luzia. Aprendendo a ensinar direito o Direito.* Florianópolis: OAB/SC, 2006.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da autonomia.** São Paulo: Paz e Terra, 1997.

MIZNE, Oliver. O capital na educação brasileira. **Revista Aprender.** 16 ed. Marília: CM Editora. Ano 4, nº 1, jan./fev. 2004.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a História.** 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

SCHAWRCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças:** cientistas, instituições e questão social no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1993.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo.** 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.